



TC: 004.642/2010-4

Responsáveis: Carlos Alberto Timóteo da Silva e Severino Eudson Catão Ferreira

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão n.º 9028/2011 – TCU – 1ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão n.º 9028/2011 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 11/10/2011, Ata n.º 37/2011 – 1ª Câmara (peça 1, p.122/123), retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão n.º 92/2012 – TCU – 1ª Câmara, Relação n.º 1/2012 (peça 1, p. 129), foram notificados os responsáveis Carlos Alberto Timóteo da Silva e Severino Eudson Catão Ferreira, por meio dos documentos de peça 22, 23, 28 e 29.

Transcorridos os prazos recursais para todos os responsáveis, não houve a interposição de recurso da decisão proferida pelo TCU.

O trânsito em julgado para os responsáveis acima arrolados ocorreu, respectivamente, em: 3/7/2012 – Carlos Alberto Timóteo da Silva – e 27/12/2012 – Severino Eudson Catão Ferreira.

Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 113/98, c/c o artigo 26 da Resolução TCU n.º 136/00 e com o inciso VII do artigo 20 da Resolução TCU n.º 140/00, conforme comprovante de peças 25 e 30.

Assim sendo, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso I, da Portaria Secex/PE n.º 20/2011, publicada no BTCU n.º 45/2011), encaminhem-se os autos para formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, e com o inciso V do artigo 17, os incisos V e VII do artigo 20 e o inciso VI do art. 23 da Resolução TCU n.º 140/00, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Adsup.

SECEX/PE, em 29 de janeiro de 2013.

(assinado eletronicamente)
Marta Fabiana de Melo Aragão
Assessora